



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.623-B, DE 2003

(Do Sr. Moacir Micheletto)

Institui o Dia Nacional da Câmara Júnior; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o **Dia Nacional da Câmara Júnior**, a ser comemorado no dia 11 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de datas comemorativas constitui importante mecanismo indutor da afirmação da identidade cultural de uma nação. É com base nesse pressuposto que estamos apresentando a presente proposição que objetiva instituir, no calendário das efemérides de nosso país, o **Dia Nacional da Câmara Júnior**.

Mas, o que vem a ser Câmara Júnior? Por que destacar uma data específica para a sua comemoração em todo o território nacional?

A Câmara Júnior é uma associação mundial de pessoas jovens na faixa etária de dezoito a quarenta anos de idade, que buscam no aprimoramento individual as bases para o desenvolvimento de suas comunidades. A Câmara Júnior não possui conotação religiosa ou política e tem sido definida em todo o mundo como uma organização educacional suplementar na qual os jovens de uma comunidade podem associar-se dentro de um espírito de companheirismo e compreensão para desenvolver uma consciência cívica em seus membros, através de uma participação ativa em projetos construtivos que beneficiem à comunidade.

A Câmara Júnior se utiliza da energia e do entusiasmo dos jovens para desenvolver seu espírito de iniciativa e liderança, defendendo a liberdade de empresa, os direitos do cidadão, estimulando a fraternidade entre os homens e servindo à humanidade, sob a égide da liberdade e da democracia. A origem desse movimento remonta aos Estados Unidos da América, mais precisamente na cidade de Saint Louis, Missouri, no ano de 1910, quando um jovem de nome Henry Giessenbier e seus amigos fundaram um clube de dança, com o objetivo de preservar os estilos conservadores de baile. Posteriormente, o clube passou a ter um papel mais ativo nas questões de natureza cívica e a se chamar

“Young Men’s Progressive Civic Association” (Associação Cívica dos Jovens Progressistas). Em 1916, a YMPCA se converteu em “Junior Citizens”, comumente chamada de “JCs” ou, simplesmente, Câmara Júnior.

No Brasil, em 1947, o Senador Victor Bouças fundou a 1ª Câmara Júnior Brasileira, na cidade do Rio de Janeiro, então capital do País. É ele considerado, portanto, o fundador da Organização Júnior no Brasil. Do Rio de Janeiro, a Câmara Júnior foi levada para outras cidades brasileiras até que em 10 de fevereiro de 1955, foi fundada a “Câmara Júnior do Brasil”.

Hoje, a Câmara Júnior Internacional (JCI) congrega mais de 400.000 jovens espalhados em 123 países e territórios. Sua missão é, segundo seu estatuto, **“contribuir para o progresso da comunidade mundial proporcionando às pessoas jovens a oportunidade de desenvolver a capacidade de liderança, a responsabilidade social, o espírito empresarial e o companheirismo necessários para criar mudanças positivas”**. A sede mundial da organização está situada na cidade de Coral Gables, na Flórida (EUA), sendo considerada uma importante e influente organização não-governamental (ONG) com participação ativa no sistema das Nações Unidas e várias agências da ONU, a exemplo do UNICEF, UNESCO e UNCTAD.

Importantes líderes e políticos mundiais passaram pelos quadros da Câmara Júnior em seus respectivos países, entre os quais podemos mencionar: Yasuhiro Nakasone (Primeiro Ministro do Japão), Paul Schulter (Primeiro Ministro da Dinamarca), os Presidentes norte-americanos Lyndon Johnson, Richard Nixon, Gerald Ford e os Presidentes Hugo Banzer (Bolívia) e Andrés Pastrana (Colômbia).

Neste sentido, considero de fundamental relevância que se institua, no Brasil, o **Dia Nacional da Câmara Júnior**, a ser comemorado conjuntamente com a Câmara Júnior Mundial, no dia 11 de dezembro, razão pela qual solicito de meus ilustres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2003.

Deputado **MOACIR MICHELETTO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Moacir Micheletto, visa a instituir a data anual de 11 de dezembro como o “Dia Nacional da Câmara Júnior”.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, ao propor a instituição do “Dia Nacional da Câmara Júnior”, cumpre o papel de reconhecer a importância dessa associação mundial, cujo fim é constituir-se escola de desenvolvimento individual para jovens líderes e empreendedores de dezoito a quarenta anos de idade que busquem bases para o crescimento pessoal e de suas comunidades.

É louvável a intenção do autor da proposição em epígrafe. A Câmara Júnior, nos últimos cinquenta anos, tem estimulado, nos jovens brasileiros, o espírito de liderança, empreendedorismo, fraternidade, humanidade, liberdade e democracia, contribuindo, assim, para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

No momento político atual, em que esta Casa discute intensivamente a necessidade de elaboração de políticas públicas para os jovens, a consolidar-se no *Plano Nacional da Juventude* e no *Estatuto da Juventude*, a proposta de homenagear a Câmara Júnior, associação voltada para a formação do jovem cidadão, reveste-se de grande sentido.

Considerado de incontestável relevância, portanto, que se aprove a iniciativa de instituir o “Dia Nacional da Câmara Júnior”, a ser comemorado, em conjunto com a Câmara Júnior Mundial, anualmente, no dia 11 de dezembro.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do PL 1.623, de 2003.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2004 .

Deputada Marinha Raupp
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.623/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Marinha Raupp, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Colombo, Eduardo Barbosa, Humberto Michiles, Márcio Reinaldo Moreira, Murilo Zauith, Paulo Rubem Santiago e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Deputado Moacir Micheletto institui o Dia Nacional da Câmara Júnior, a ser comemorado no dia 11 de dezembro.

Na Justificativa esclarece as origens e a natureza dessa associação mundial de pessoas jovens, sediada na cidade de Coral Gables, na

Flórida (EUA), fundada, no Brasil, em 1947, pelo Senador Victor Bouças, e que hoje congrega mais de quatrocentos mil jovens espalhados em cento e vinte e três países.

Tem como missão “contribuir para o progresso da comunidade mundial, proporcionando às pessoas jovens a oportunidade de desenvolver a capacidade de liderança, a responsabilidade social, o espírito empresarial e ao companheirismo necessários para criar mudanças positivas”.

A Comissão de Educação e Cultura manifestou-se pela aprovação do projeto, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

À luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, a matéria se inclui dentre aquelas de competência legislativa da União, e foram observados os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa (art. 24, IX, e 61, *caput*, da C.F.).

Não se tem por violado, no projeto, qualquer princípio de direito, o que atende ao aspecto de juridicidade.

A técnica legislativa não merece reparos, respeitando as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Regimentalmente, não cabe a esta douta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania o exame de mérito da proposição. Entretanto,

manifesto minha posição contrária à competência legislativa federal para criação de datas comemorativas.

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.623, de 2003.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2008.

Deputado **ANTONIO CARLOS BISCAIA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.623-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Tadeu Filippelli - Presidente, Bonifácio de Andrada e Mainha - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Edson Aparecido, Eduardo Lopes, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Bornhausen, Ricardo Barros, Roberto Santiago, Rômulo Gouveia e William Woo.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2009.

Deputado **ELISEU PADILHA**

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
